



APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE NAS EMPRESAS BRASILEIRAS À LUZ DO MARCO CIVIL DA INTERNET E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Autora: Isabeli Cintra Couto

E-mail: isabeliccouto@gmail.com

Orientadora: Profa. Dra. Larissa Maia Freitas Salerno Miguel Santos

Instituição: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Agência Financiadora: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Palavras-chave: Compliance; Programa de Integridade; Prática de boa governança corporativa.

INTRODUÇÃO

O termo *compliance* significa estar em conformidade com as leis, normas e regulamentos. Com a aplicação do programa de integridade as empresas demonstram ao mercado que é íntegra, ética e transparente. O *compliance* deve ser implementado de maneira efetiva e ser atualizado periodicamente, pois se caso a instituição venha ser acusada de alguma infração, as sanções a serem aplicadas poderão ser reduzidas.

Desse modo, é importante ressaltar que o programa de *compliance* pode ser aplicado em qualquer empresa. O Decreto nº 8.420/15 regulamenta o programa de integridade em qualquer instituição, contudo a Normativa nº 2.279/15 da Controladoria Geral da União (CGU) regulamenta como o programa de integridade é aplicado nas pequenas e médias empresas.

Outrossim, o programa de integridade possui pilares que devem ser implementados na corporação, de acordo com a sua necessidade, como o Código de Ética e Conduta, Auditorias Internas, Canais de Denúncia, Gestão de Risco, *compliance officer*, entre outros.

Destarte, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamenta em seu artigo 50 que as empresas poderão elaborar regras de boa governança corporativa e possuir um programa de integridade. Dessa forma, vai ser utilizado os pilares do programa para ter efetividade nessas regras. O *compliance* digital é importante para a empresa, pois ele vai conduzir qual é a melhor forma para ser feito o tratamento de dados, seguindo as legislações vigentes no ornamento jurídico, e em caso de alguma irregularidade como será solucionado.

Corroborando com isso, de acordo com o doutrinador Gustavo Artese há uma urgência em adotar o programa de integridade por conta das sanções previstas pela LGPD e que o tema envolve riscos reputacionais, por isso é importante fazer o tratamento dos dados de maneira correta.

Por fim, a presente pesquisa visa abordar sobre como é aplicado o programa de *compliance* sob o ponto de vista do tratamento de dados, no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados e do Marco Civil da Internet.

METODOLOGIA

Quanto a metodologia da presente pesquisa é realizada uma pesquisa dedutiva e descritiva. Optou-se pela abordagem qualitativa com a técnica de revisão bibliográfica e documental, com consultas em artigos científicos e monografias, doutrinas nacionais e internacionais e jurisprudências.

RESULTADOS

Os resultados obtidos até o presente momento são:

- A aplicação do programa de integridade dentro de uma corporação é muito importante e que essa aplicação deve ser efetiva, estando em conformidade com leis, normas e regulamentos.

Os resultados que se espera encontrar são:

- Como deve ser feito a aplicação do *compliance* de acordo com a LGPD, como os pilares são aplicados de acordo com o *compliance* digital e quais são os impactos de ter o programa de integridade digital aplicado na empresa.

CONCLUSÃO

Faz-se mister implementar o programa de *compliance* em todas as empresas, é um passo que tem que ser feito para alcançar a ética empresarial. Lembrando que as pequenas e médias empresas podem aplicar o programa de integridade de acordo com as suas necessidades, conforme a Normativa nº 2.279/15 da CGU.

Desse modo, quanto mais transparente a instituição for melhor será para as empresas com que se relacionam, para os funcionários, os governos e, conseqüentemente, para a sociedade em geral.

Com a aplicação do programa as empresas conseguem diminuir os valores de multa, de sanções, em caso de uma infração. Contudo, o *compliance* é feito para que se evite obter alguma violação as normas, por isso é feito o mapeamento de risco. Por conseqüente, é necessário que todas as empresas se adequem a Lei Geral de Proteção de Dados e a maneira mais fácil de se adequar é utilizar do programa de integridade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SAAD-DINIZ, Eduardo. *Ética Negocial e Compliance: Entre a educação executiva e a interpretação judicial*. São Paulo. Thomson Reuters Brasil - Revista dos Tribunais, 2019

ARTESE, Gustavo. **COMPLIANCE DIGITAL E PRIVACIDADE**. In: CARVALHO, André Castro et. al. (org.) Manual de Compliance. vol. 3. Rio de Janeiro, Forense, 2021.